

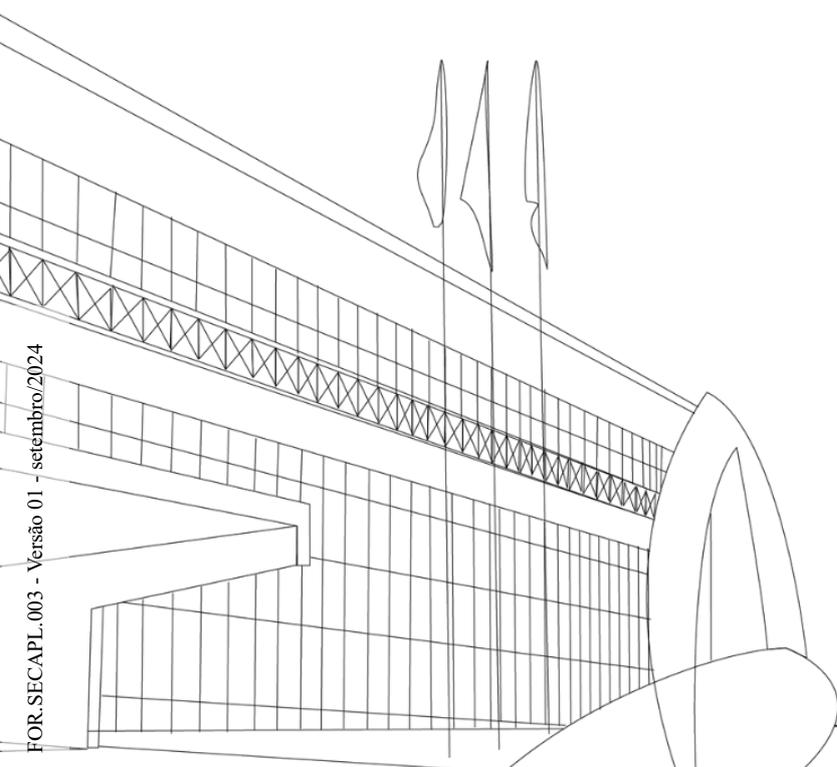
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO DE CRÉDITOS

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

16 / 05 / 2025 A PARTIR DAS 10 H - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF



FOLHA DE APRESENTAÇÃO

Quem somos nós?

CMBH

A Câmara Municipal de Belo Horizonte

Localização

Av. dos Andradas, 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

O que vamos contratar?

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS.	Unidade	1



Consulte a **especificação completa** dos itens no tópico 2 do Termo de Referência (TR). Havendo **divergência** entre o código do Compras e o registrado no TR, a especificação descrita no **TR** vai **prevalecer**.

Qual a modalidade e o tipo?

Pregão eletrônico, do tipo menor preço.

Qual o modo de disputa?

Aberto, com intervalo de R\$ 300,00 (trezentos reais) entre os lances.

Informações da sessão pública de abertura

Data	Horário	Referência de horário
<u>16/05/2025</u>	A partir das <u>10</u> h	Brasília/DF

Compras 
www.compras.gov.br

Código UASG
926306

Detalhes da licitação

Registro de Preços?

Não.

Exclusividade ME/EPP?

Não.

Adjudicação

Por item.

Cota reservada ME/EPP?

Não.

Haverá garantia contratual?

Não.

Data do orçamento estimado

4 de abril de 2025.

Dotação orçamentária

01.01.01.031.001.2001.339046-01 (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO)

Quais os documentos de habilitação?

Requisitos básicos

- Prova de constituição social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com:
 - 1) Fazenda Pública Federal;
 - 2) Fazenda Pública Estadual;
 - 3) Fazenda Pública Municipal;
 - 4) Seguridade social;
 - 5) FGTS.
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho

Documentos adicionais

- Atestado de capacidade técnica;
- Certidão de falência/recuperação judicial.
- Análise de índices financeiros.

Anexos constantes no edital

- Termo de Referência
- Modelo para apresentação da proposta comercial
- Minuta do contrato
- Qualificação técnica
- Qualificação econômico-financeira

Observações

Valor de referência estimado

O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 32.276.904,00** (trinta e dois milhões duzentos e setenta e seis mil e novecentos e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Quantidade estimada de beneficiários	Valor unitário do benefício	Valor total mensal	Valor total anual	Taxa de administração máxima
1.133	R\$ 2.374,00	R\$ 2.689.742,00	R\$ 32.276.904,00	0%

A taxa de administração durante a execução contratual e suas possíveis renovações não será superior a 0% (zero por cento).

A taxa de administração será fixa e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

A taxa de desconto será obtida considerando o menor preço ofertado para o valor total anual, em que o valor de referência corresponde à taxa zero e os valores abaixo correspondem a uma taxa negativa de desconto.

O valor de referência é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

Regras especiais

Não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006

Não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as ME/EPP e equiparadas, por força do disposto no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor estimado supera R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A regra especial prevalece sobre as cláusulas gerais, conforme item 3.3.1 do corpo do edital.

Critérios de desempate

Caso o sistema Compras.gov.br não aplique os critérios de desempate na forma prescrita pelo item 5.11 do Edital, apenas os atos que sejam insusceptíveis de aproveitamento serão desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

Se o critério de desempate decisivo for o sorteio, o sorteio eletrônico realizado pelo sistema prevalecerá sobre o sorteio presencial previsto no item 5.11.6 deste Edital, após o esgotamento dos demais critérios de desempate.

Somente será aplicado o sorteio presencial, no modo descrito nos itens 5.11.6 e 5.11.6.1 deste Edital, quando houver falha no sistema que impeça a realização do sorteio eletrônico.

Legislação e edital

Legislação de regência

[Lei Federal nº 14.133/2021. Portaria CMBH nº 22.000/2024.](#)

Edital

A íntegra do edital está disponível nos seguintes sites:



Portal da CMBH

<http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

Compras

<http://www.compras.gov.br/>

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

Pedro Paulo Martins da Fonseca

Pregoeiro

Luciane Silva Viana

Equipe de Apoio

Thiago Paes Lemes

Equipe de apoio

SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

1. Condições de participação
2. Cadastramento
3. Declarações a serem prestadas no sistema
4. Envio da proposta comercial
5. Abertura da sessão pública e fase de lances
6. Aceitabilidade da proposta vencedora
7. Documentos de Habilitação
8. Análise dos documentos de Habilitação
9. Reabertura da sessão
10. Recursos
11. Contratação
12. Sanções Administrativas
13. Pedido de esclarecimento e impugnação ao edital
14. Divulgação dos atos do certame
15. Disposições finais



Clique nos nomes
para ir até a seção
que você quiser!

CORPO DO EDITAL

1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para participar desta licitação os interessados devem cumprir todas as exigências contidas neste edital e na legislação específica.

1.1.1 - Quando estiver previsto na folha de apresentação que a licitação será exclusiva para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), somente essas empresas e as equiparadas a elas poderão participar.

1.2 - Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

a) que não tenham prestado as declarações necessárias, conforme previsto no subitem 3.1;

b) que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de participar da licitação ou de celebrar contratos administrativos em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

c) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

d) com objeto social incompatível com o desta licitação;

e) que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

1.2.1 - A participação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em alguma das hipóteses previstas no subitem 1.2 pode levar à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na lei.

1.3 - Quando for permitida a participação de empresas em consórcio ou de cooperativas, as regras específicas estarão previstas em anexos chamados

"Regras para participação de empresas em consórcio" e "Regras para participação de cooperativas", respectivamente.

1.4 - A licitante que participar deste certame automaticamente aceita todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.4.1 - Não poderão constar na documentação apresentada pela licitante dados ou informações que sejam contrários às regras estabelecidas neste edital.

2 CADASTRAMENTO

2.1 - A licitante deverá se cadastrar previamente no sistema eletrônico disponível no site www.compras.gov.br para participar deste pregão.

2.2 - A licitante cadastrada no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerada tecnicamente capaz de realizar todas as transações necessárias para a participação no pregão.

2.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada no seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

2.2.2 - A CMBH e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante.

3 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

3.1 - A licitante prestará as declarações de que:

- a) está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;
- c) cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP para que possa participar dos certames exclusivos ou para que possa usufruir dos benefícios do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) não emprega menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição [da República Federativa do Brasil](#);
- e) suas propostas comerciais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas aplicáveis;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2 - A licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

3.3 - A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.3.1 - Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplicam nos casos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

3.4.1 - Serão disponibilizados modelos como anexos deste edital para as declarações que não puderem ser prestadas por meio do sistema.

4 ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial inicial deverá ser cadastrada no sistema a partir da data de divulgação do presente edital até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.1.1 - Durante o período previsto no subitem 4.1, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta.

4.1.2 - A fase de cadastramento das propostas iniciais será encerrada no horário marcado para a abertura da sessão.

4.2 - A empresa deverá digitar a sua proposta em campo específico do sistema.

4.2.1 - A proposta inicial **não** poderá conter nenhum elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 - A proposta comercial deverá conter os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema.

4.4 - Concluídas as etapas de lances e de negociação, o(a) pregoeiro(a) irá solicitar à licitante vencedora o envio da proposta comercial ajustada **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2 deste edital.

4.4.1 - O prazo de envio poderá ser prorrogado uma única vez, por **no máximo 24 (vinte quatro) horas**, a pedido da licitante e à critério do(a) pregoeiro(a).

4.4.2 - A licitante deverá apresentar o pedido de prorrogação, dentro do prazo inicialmente concedido, no chat do sistema ou, caso não seja possível, por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.4.3 - A proposta comercial ajustada deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicar o número da licitação a que se refere;

- b) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- c) no caso de itens isolados, quando exigido pelo Termo de Referência (TR), apresentar detalhamento de composição de custos de acordo com o modelo de proposta comercial disponibilizado como anexo do edital;
- d) no caso de grupo de itens, apresentar os preços unitários e totais para todos os itens que o compoñham, bem como o preço global respectivo;
- e) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) cotar os preços em moeda corrente;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

4.5 - Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão devidamente conferidos pelo(a) pregoeiro(a).

4.5.1 - Em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados na conferência, prevalecerá o valor calculado pelo(a) pregoeiro(a).

4.5.2 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

4.5.3 - Ocorrendo divergência de cálculos ou outra inconsistência, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante a anexação ao sistema da proposta comercial com as correções necessárias.

4.5.4 - Caso a licitante não anexe a proposta corrigida, nos termos do subitem 4.5.3, o(a) pregoeiro(a) fará os devidos apontamentos em formulário próprio indicando os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

4.5.5 - O formulário de correção dos cálculos será anexado à proposta comercial ajustada e deverá constar no contrato.

4.6 - Desde que autorizado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante poderá promover a adequação dos preços na proposta comercial ajustada.

4.6.1 - Para que a adequação seja válida, todos os preços devem ser menores ou iguais aos preços finais ofertados na etapa de lances e também aos preços médios constantes nos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) pregoeiro(a).

4.7 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o previsto no subitem 4.6.

4.8 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica:

- a) a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações contidas nela, em conformidade com o que dispõe o termo de referência;
- b) o compromisso de executar os serviços nos termos previstos nela, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.9 - Para a perfeita e completa execução do objeto deste pregão, nada mais poderá ser cobrado da CMBH além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais.

4.9.1 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos preços.

4.9.2 - Não se inclui na regra anterior os casos em que houver comprovação de que os encargos são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

4.10 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio.

4.11 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital. Havendo divergência entre as regras previstas no presente edital e no Termo de Referência, prevalecerão as previstas neste último.

5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

5.1 - A sessão será aberta no sistema na data e no horário indicados na capa e na folha de apresentação deste edital.

5.2 - Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

5.2.1 - Quando houver pedido de desistência, o(a) pregoeiro(a) irá desclassificar a proposta e irá elaborar um relatório que servirá para a instauração de processo de penalização.

5.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) pregoeiro(a).

5.4 - A folha de apresentação e o termo de referência indicarão se a adjudicação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente.

5.4.1 - O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado na folha de apresentação deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

5.4.2 - Os lances deverão ser ofertados considerando o valor unitário de cada item.

5.5 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada pelo sistema do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

5.5.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

5.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o [subitem 5.5.1](#), será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens [5.5.1](#) e [5.5.2](#), a etapa de lances será encerrada automaticamente.

5.5.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.5.4.1 - Após o reinício previsto no [subitem 5.5.4](#), as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.6 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.6.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido na "folha de apresentação" do edital.

5.7 - As licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado enquanto durar a etapa de lances, vedada a identificação do seu detentor.

5.8 - Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

5.8.1 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.9.1 - O(A) pregoeiro(a) retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

5.9.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa.

5.9.3 - Suspensa a sessão por desconexão, o reinício somente ocorrerá após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

5.10 - Havendo empate serão observadas as seguintes regras para fins de classificação:

a) só se considera empate entre propostas iguais não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.11 - Em caso de empate entre propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;

e) critérios estabelecidos pelo § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) sorteio.

5.11.1 - A disputa final ocorrerá mediante convocação das licitantes empatadas para apresentação de nova proposta via sistema.

5.11.2 - Para fins de avaliação de desempenho contratual prévio, o pregoeiro(a) verificará no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a situação cadastral das licitantes, considerando mais bem classificada a licitante que não possuir registro de penalidade no referido cadastro.

5.11.3 - Caso todas as licitantes empatadas possuam registros de penalidade, deverão ser considerados os critérios previstos nos §§ 3º e 4º do art. 86 da Portaria nº 22.000/2024 da CMBH.

5.11.4 - Para fins de realização de desempate com base no inciso “c” do subitem 5.11, cumprirá os requisitos a licitante que possuir o Selo Empresa Amiga da Mulher, nos termos da Lei Federal nº 14.682/2023.

5.11.5 - Para comprovar a condição prevista no inciso “d” do subitem 5.11, a licitante deverá apresentar documento que comprove ter obtido certificação anticorrupção ou *compliance* concedida por órgãos públicos de controle ou entidades internacionalmente acreditadas.

5.11.6 - Para fins de desempate previsto no inciso “f” do subitem 5.11, o sorteio será realizado em sessão presencial convocada especialmente para esse fim, mediante publicação no Diário Oficial do Município e comunicado no *chat* do sistema Compras.

5.11.6.1 - O sorteio será gravado e transmitido em tempo real para acompanhamento de todos os interessados.

5.12 - Antes de passar para a fase de negociação, deverá ser dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate.

5.13 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

5.13.1 - A negociação somente será feita por meio da funcionalidade disponível no sistema, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

5.13.2 - Havendo a desclassificação da licitante anteriormente classificada, o(a) pregoeiro(a) fará a negociação com a próxima da ordem de classificação.

5.14 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema em relação ao pregão, desde a sua abertura até o seu encerramento.

5.14.1 - É da licitante o ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.15 - A licitante assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

6 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando se é adequada em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado para a contratação.

6.1.1 - Será levado em consideração, para o julgamento das propostas, o critério definido na folha de apresentação, que poderá ser **menor preço** ou **maior desconto**.

6.2 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso.

6.2.1 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do [subitem 6.2.1](#), terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no [subitem 6.2.2](#).

6.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado.

6.4 - No caso de item isolado, quando exigido o detalhamento de custos, na forma da alínea “c” do subitem 4.4.3, será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que:

- a) não ultrapasse o valor global ofertado; e
- b) todos os valores unitários sejam menores ou iguais aos estimados nos autos.

6.5 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

6.5.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá que a proposta seja aceita, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

6.5.2 - O(A) pregoeiro(a) tentará negociar com a licitante em relação aos itens com valor superior ao estimado e, em caso de aceitação, fixará prazo para envio da proposta comercial ajustada contendo os valores negociados.

6.6 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, sendo desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.7 - Caso o termo de referência tenha exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra, as regras constarão no anexo "**Condições para apresentação e análise de amostras**".

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- I) contiverem vícios insanáveis;
- II) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8.1 - Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2 - Os erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo das propostas serão desconsiderados.

6.8.3 - É indício de inexequibilidade a oferta de propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, podendo o pregoeiro(a) promover diligência para averiguar a exequibilidade.

6.9 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.10 - Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

6.10.1 - A mesma regra se aplica para o caso em que a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

6.10.2 - O(A) pregoeiro(a) deverá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH antes de realizar a aceitação da proposta.

6.10.3 - Deverá ser feita nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto antes de o(a) pregoeiro(a) passar à proposta subsequente sempre que uma proposta for desclassificada, nos itens **não exclusivos a ME/EPP**.

6.11 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP como cotas se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

6.11.1 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.11.2 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

6.11.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço ou maior desconto unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

6.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta será considerada aceita e a licitante classificada para a fase de habilitação, observada a fase recursal prevista no [item 10](#) deste edital.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 - A licitante que for pessoa jurídica deverá apresentar prova de constituição social atualizada para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, enviando, quando convocada, um dos seguintes documentos:

- a) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **microempreendedor individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ou outro que vier a substituí-lo;
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **sociedade por ações**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) **cooperativa (somente quando admitida a participação)**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

h) **exercício de atividade que dependa de registro ou autorização:** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando solicitado por este edital no Termo de Referência.

7.2 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

7.2.1 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3 - Deverão ser apresentados para verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ ou no CPF;
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) declaração de que não emprega menor, nos termos do subitem 3.1, “d” deste edital.

7.4 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.

7.5 - Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

7.6 - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica serão exigidos quando constar a indicação no campo "requisitos específicos" da folha de apresentação.

7.6.1 - Havendo a indicação prevista no subitem 7.6, as regras respectivas constarão no anexo chamado "**Documentos Adicionais de Habilitação**".

8 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - O(A) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação antes da análise da habilitação.

8.1.1 - A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

8.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.1.3 - Se constatada a existência de sanção, a licitante será declarada inabilitada, por ausência de condição de participação.

8.2 - O(A) pregoeiro(a) irá verificar o atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF - e/ou ao SICAF.

8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital, desde que as exigências possam ser aferidas pelos documentos extraídos do sistema.

8.2.2 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF é facultativo e não representa condição necessária para a sua habilitação neste certame.

8.2.3 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SUCAF ou do SICAF para que estejam vigentes na data de análise da habilitação, ou encaminhar, quando convocada, a documentação exigida no item 7 deste edital.

8.2.4 - Os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ ou CPF da licitante serão consultados e autuados no processo pelo(a) pregoeiro(a) para verificar as condições de habilitação.

8.2.5 - Quando a licitante estiver com alguma documentação vencida no SUCAF ou no SICAF, também será feita a consulta aos sítios oficiais emissores de certidão.

8.3 - Na hipótese de não ser possível verificar as condições de habilitação na forma prevista no subitem 8.2, os documentos exigidos deverão ser enviados por meio do sistema no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a ser informado pelo(a) pregoeiro(a).

8.3.1 - Será aceito o envio da documentação por meio do *e-mail* cpl@cmbh.mg.gov.br somente mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema.

8.3.2 - Os documentos enviados por *e-mail* serão disponibilizados no Portal da CMBH para consulta.

8.4 - Atendendo ao princípio do formalismo moderado, o(a) pregoeiro(a) poderá permitir a apresentação de documento comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante na data da abertura da sessão pública para suprir eventual falta de documento.

8.4.1 - Na análise do documento apresentado na forma prevista no subitem 8.4, o(a) pregoeiro(a) irá verificar se a condição de habilitação já estava preenchida na data da abertura da sessão, podendo a data de emissão do documento ser posterior, desde que possível verificar que a condição era preexistente.

8.4.2 - O(A) pregoeiro(a) somente analisará os documentos enviados pela licitante que tenham sido exigidos pelo edital, desconsiderando os demais.

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos.

8.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, devendo a documentação guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado pela empresa participante, não sendo permitida a mescla de documentos.

8.6.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem 8.6 aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

8.7 - Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de convocação para envio.

8.7.1 - Documentos vencidos acarretarão a **inabilitação** da licitante se não for possível suprir a falta por um dos meios previstos neste edital.

8.7.2 - Será permitido encaminhar documentação atualizada quando os documentos de habilitação anexados estiverem com a data de validade vencida após a data da convocação.

8.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

8.7.4 - Não se enquadram na exigência do subitem 8.7 aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

8.8 - A licitante que não comprovar ou não puder ter aferida a sua habilitação será **inabilitada**.

8.9 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP que usufrua do benefício, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) pregoeiro(a).

8.9.1 A regra prevista do [subitem 8.9](#) será aplicável a partir do momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame.

8.9.2 - O(a) pregoeiro(a) irá indicar o termo inicial e o termo final do prazo para apresentação do documento que comprove a regularidade.

8.9.3 - A comprovação de que trata o [subitem 8.9.2](#) deverá ser anexada no sistema Compras, conforme a convocação do(a) pregoeiro(a).

8.9.4 - Os documentos em que a emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou, ainda, que possam ser verificados junto ao [SUCAF](#) ou [SICAF](#) serão consultados pelo pregoeiro(a).

8.10 - Comprovada a regularidade da habilitação, a licitante será reputada **habilitada** e será declarada vencedora daquele item ou grupo de itens observada a fase recursal prevista no [item 10](#) deste edital.

8.11 - Após o encerramento das fases de julgamento das propostas e da habilitação, não havendo a interposição de recursos ou, tendo havido a interposição, tenha se decidido pela manutenção da decisão inicial, o(a) Presidente da CMBH adjudicará o objeto e homologará a licitação.

9 REABERTURA DA SESSÃO

9.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente;
- b) quando anulada a própria sessão pública;
- c) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;
- d) quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a manutenção da regularização fiscal, trabalhista e social.

9.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 9.1 os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances serão refeitos e somente serão reaproveitados os que não dependam do ato anulado.

9.3 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta pelo sistema e por publicação no DOM.

10 RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Encerrada a fase de julgamento das propostas ou finalizado o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, as interessadas deverão, no prazo de **10 (dez) minutos**, manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer no sistema eletrônico.

10.2.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo dado pelo(a) pregoeiro(a) importará a decadência do direito de recurso.

10.2.2 - As razões de recurso deverão ser apresentadas pela licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da intimação ou da lavratura da ata, em campo próprio do sistema.

10.2.3 - As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciando-se logo após o término do prazo previsto no subitem 10.2.2, independentemente de intimação.

10.2.4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

10.2.5 - O recurso será dirigido ao pregoeiro(a), que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou para encaminhar o recurso para julgamento.

10.2.6 - O recurso será julgado pela Presidência da CMBH no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 CONTRATAÇÃO

11.1 - A licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho.

11.2 - O contrato deverá ser devolvido assinado pela vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação pela CMBH, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

11.3 - A nota de empenho será enviada ao endereço eletrônico indicado na proposta comercial e será considerada aceita se não houver contestação ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

11.4 - As demais regras da contratação constarão no anexo **“Minuta do Contrato”** ou **“Condições para contratação por meio de nota de empenho”**, conforme o caso.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

I) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV) deixar de apresentar amostra, quando exigida pelo edital.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 - A licitante ou adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no [subitem 12.1](#) ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento estabelecido na [Portaria nº 22.000/2024](#).

12.5 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo "**Minuta de Contrato**" ou "**Condições para contratação por meio de nota de empenho**" deste edital.

13 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Os interessados poderão impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados, preferencialmente, por meio de formulário específico disponível no Portal da CMBH na página destinada à licitação.

13.2.1 - Aqueles que desejarem poderão enviar por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio Operacional e Protocolo da CMBH no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

13.2.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos enviados por *e-mail* ou entregues em protocolo físico serão cadastrados pela Seção de Apoio a Licitações no formulário eletrônico citado no subitem 13.2.

13.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 3 (três) dias úteis.

13.3.1 - As respostas serão divulgadas no Portal da CMBH e no sistema Compras, respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da sessão.

13.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A CMBH comunicará por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de aviso no sistema Compras, caso seja necessário alterar a data de abertura do pregão.

13.5 - Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

13.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

14 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível no sistema [Compras](#), no Portal Nacional de Contratações Públicas - [PNCP](#) - e no [Portal da CMBH](#).

14.2 - A ata da sessão pública, contendo o relatório de julgamento, as respostas e as decisões referentes aos recursos serão disponibilizadas no [Portal da CMBH](#) e no sistema [Compras](#).

14.3 - O aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação serão publicados no [Diário Oficial do Município](#) e no [Portal da CMBH](#).

14.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes a ele nos locais citados nos subitens [14.1](#) a [14.3](#).

14.4.1 - A CMBH não assume o compromisso de promover qualquer comunicação por meios diversos dos previstos neste edital.

14.5 - Eventuais modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo é possível em qualquer fase do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública, excetuado o disposto no subitem 8.4.

15.4.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, os erros ou falhas poderão ser sanados desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, registrando-se tudo em ata.

15.4.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será responsável por esses custos em nenhum caso, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por forma diversa da prevista neste edital que não chegarem até o nosso endereço.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

15.7.1 - Os prazos só se iniciam e vencem em dias em que houver expediente na CMBH.

15.8 - Aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 aos casos omissos.

15.9 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações, mediante prévio agendamento a ser solicitado por e-mail enviado ao endereço eletrônico cpl@cmbh.mg.gov.br.

15.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

ADVERTÊNCIAS PRELIMINARES

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido/prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA				
Diretoria de Gestão de Pessoas/Digesp				
NÚMERO DO PROTOCOLO DO ETP				
254/2025				
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO				
1.1 - Descrição do objeto:				
Contratação de serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.				
Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Código Compras
1	Serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS.	unidade	1	14109



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra:

Continuo. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:

Empreitada por preço unitário.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

Itens isolados.

1.5. Natureza do objeto:

Compras, locações e outros serviços.

1.6. Necessidade de indicação de responsável técnico:

Não.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

2.1 - OBJETO

Contratação de serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, visando atender ao quadro de beneficiários da Câmara Municipal de Belo Horizonte.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - O cartão destina-se à aquisição de gêneros alimentícios, bem como ao pagamento de refeições e lanches pelo sistema de convênio com estabelecimentos previamente credenciados, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, frutarias, peixarias, restaurantes, redes de fast food, lanchonetes, padarias e similares.

2.2.3 - O cartão alimentação e refeição deve ser de utilidade nacional, podendo ser utilizado nas capitais do país.

2.2.4 - Os créditos do cartão serão disponibilizados em um mesmo cartão, para utilização tanto como vale-alimentação, quanto como vale-refeição.

2.3 - DO QUANTITATIVO DE CARTÕES

2.3.1 - A quantidade estimada de cartões, para atendimento aos beneficiários da CMBH, é de 1.133 (mil cento e trinta e três), considerando que o saldo de benefício de vale-alimentação e de vale-refeição será disponibilizado para utilização em um mesmo cartão.

2.3.2 - A CMBH não estará obrigada a solicitar os quantitativos previstos no subitem 2.3.1 para fornecimento, podendo requisitar a quantidade que julgar necessária, conforme aumento ou redução do quadro de agentes, mediante a emissão de “Confirmação de Pedido”.

2.3.3 - O quantitativo de cartões proposto no subitem 2.3.1 é estimado com base no quadro de cargos providos da CMBH em março de 2025 e poderá ser alterado em razão do provimento de cargo ou em virtude de lei que crie novo cargo.

2.3.4 - O quantitativo indicado no subitem 2.3.1 não considera a necessidade de eventuais reposições (perdas, roubo/furto ou inutilização) e, portanto, poderá sofrer alterações se solicitada reposição pelo beneficiário.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 - DOS CARTÕES

2.4.1 - Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade eletrônico e/ou magnético em PVC, equipados com microprocessador e chip de segurança, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovados, e aceito por aplicativos(s) de delivery e com sistema de controle de saldo, com senha numérica eletrônica, para a validação da transação pelo portador, por meio da sua digitação em equipamento próprio.

2.4.1.1 - A senha a que se refere o subitem 2.4.1 deverá ser individual, secreta e intransferível e ser disponibilizada por meio de correspondência lacrada, acompanhada de manual básico de utilização, a cada um dos beneficiários da CMBH, junto à entrega do cartão, ou, **alternativamente**, deverá ser disponibilizada por SMS ou por aplicativo, com validação de dados cadastrais e geolocalização, que permita sua geração e disponha de manual básico de utilização.

2.4.1.2 - Para fins de segurança, a senha a que se refere o subitem 2.4.1 não poderá, de forma alguma, estar vinculada a algum dado do empregado ou do próprio cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, ou seja, deve ser uma sequência de números aleatórios.

2.4.2 - Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, de alimentação e refeição, deverão dispor dos seguintes caracteres e informações:

- a) número sequencial de identificação do cartão;
- b) personalização para Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- c) nome completo do beneficiário;
- d) data de validade; e
- e) cartão em braile para deficiente visual, conforme quantidade estimada.

2.4.2.1 - A quantidade estimada de cartões a que se refere a alínea “e” do subitem 2.4.2, para atendimento aos beneficiários da CMBH com deficiência visual, é de 09 (nove), considerando que o saldo de benefício de vale-alimentação e de vale-refeição será disponibilizado para utilização em um mesmo cartão.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.4.2.2 - A CMBH informará à CONTRATADA os dados dos agentes com deficiência visual para emissão dos cartões em braile.

2.4.2.3 - A quantidade indicada no subitem 2.4.2.1 é estimada com base no quadro de cargos providos da CMBH em março de 2025 e poderá ser alterada em razão do provimento de cargo ou em virtude de lei que crie novo cargo.

2.4.2.4 - O quantitativo indicado no subitem 2.4.2.1 não considera a necessidade de eventuais reposições (perdas, roubo/furto ou inutilização) e, portanto, poderá sofrer alterações se solicitada reposição pelo beneficiário.

2.4.3 - Os cartões deverão ser entregues inicialmente no ENDEREÇO DA SEDE (Av. Andradas, 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Diretoria de Gestão de Pessoas, sala A-111), em envelopes lacrados, conforme subitem 2.4.2, sem nenhum ônus para a CMBH ou para o agente público, cumprindo as seguintes orientações:

- a) possuírem a identificação do empregado;
- b) conterem as instruções de uso; e
- c) conterem protocolo para assinatura de cada empregado.

2.4.3.1 - Os cartões deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação pela Seção de Controle de Benefícios, sem quaisquer custos adicionais para a CMBH ou seus beneficiários.

2.4.3.2 - A primeira remessa dos cartões deverá ser separada em lotes por lotação e acompanhada de listagem dos beneficiários em ordem alfabética.

2.4.3.3 - Todos os lotes de cartões, quando da segunda emissão, deverão ser entregues nas quantidades requeridas diretamente no ENDEREÇO DA SEDE (Av. Andradas, 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Diretoria de Gestão de Pessoas, sala A-111), nos horários e dias da semana das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer custos adicionais para a CMBH e seus beneficiários.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.4.4 - Os cartões emitidos no decorrer da vigência do contrato, em função de admissões e reposições (perdas, roubo/furto ou inutilização), deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no ENDEREÇO DA SEDE (Av. Andradas, 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Diretoria de Gestão de Pessoas, sala A-111), sem qualquer ônus adicional à CMBH ou ao beneficiário, sendo que o saldo do beneficiário deve estar disponível no cartão substituto.

2.4.5 - Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela CONTRATADA em cartão substituto.

2.4.6 - A CONTRATADA deverá oferecer senhas e respectivos cartões com chip de segurança, com valores determinados e na proporcionalidade definida pela CMBH.

2.4.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos cartões aos beneficiários.

2.5 - DOS PREÇOS

2.5.1 - O quantitativo dos beneficiários e valores mensais dos créditos por beneficiário estão demonstrados na tabela a seguir:

Quantidade de beneficiários	Valor facial do crédito mensal por beneficiário
1.133	R\$ 2.374,00

2.5.2 - O valor mensal dos créditos correspondente ao vale-alimentação e vale-refeição da CMBH deverá ser creditado na proporção de 50% para cada uma das duas modalidades (alimentação e refeição).

2.5.2.1 - Considerando a proporção indicada no subitem 2.5.2, deverá ser disponibilizada ao beneficiário a funcionalidade de transferência de saldos entre as carteiras (alimentação e refeição).

2.5.3 - Os créditos efetuados no cartão permanecerão disponíveis aos usuários, sem data de expiração, independentemente da frequência de uso do cartão.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.5.4 - Em caso de encerramento de vínculo do beneficiário com a CMBH, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que o saldo no cartão do beneficiário se esgote por completo.

2.5.5 - O valor do crédito a ser solicitado à CONTRATADA poderá variar em função da necessidade da CMBH.

2.5.6 - O subitem 2.5.5 compreende a necessidade de crédito para servidores que ingressam ou cujo vínculo se encerra durante o mês, devendo receber o valor proporcional à quantidade de dias de efetivo exercício, conforme legislação da CMBH.

2.6 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.6.1 - O fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição será realizado em forma de crédito mensal em cartões eletrônicos com chip para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais e para aquisição de alimentação em restaurantes e similares;

2.6.2 - O fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição será ofertado dentro do arranjo de pagamento fechado.

2.7 - DA TAXA, DO REPASSE DOS VALORES E DO REAJUSTE

2.7.1 - A taxa de administração durante a execução contratual e suas possíveis renovações **não será superior** a 0% (zero por cento).

2.7.2 - A taxa de administração será fixa e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações

2.7.3 - A taxa de desconto mensal será aquela indicada no processo licitatório pela licitante vencedora.

2.7.4 - O **valor mensal** correspondente ao montante de auxílio-alimentação é de **R\$ 2.689.742,00** (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e dois), perfazendo o **valor anual** de **R\$ 32.276.904,00** (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e novecentos e quatro) para o quantitativo estimado no subitem 2.5.1.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.7.5 - O valor indicado no subitem 2.7.4 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

2.7.6 - O valor base correspondente ao montante de auxílio-alimentação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CMBH obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à empresa CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.7.7 - A CMBH creditará à empresa o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, com o correspondente abatimento da taxa de desconto indicada no processo licitatório pela licitante vencedora.

2.7.8 - Nenhum outro valor será repassado ou devido pela CMBH, cabendo à CONTRATADA providenciar, por outros meios, o pagamento de todos os custos que envolvam a execução do serviço.

2.7.9 - Os valores repassados poderão ser corrigidos anualmente, sempre que for ajustado o valor dos benefícios pela CMBH.

2.7.10 - **Não haverá repasse antes da disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pela CMBH.**

2.7.11 - O valor facial dos créditos estabelecido no subitem 2.5.1 poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.12 - Para fins de repasse, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por e-mail, à Seção de Controle de Benefícios (secben@cmbh.mg.gov.br) com cópia à Seção de Controle Financeiro e Pagamentos (seccof@cmbh.mg.gov.br), as notas fiscais/faturas e comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado.

2.7.13 - Os valores concernentes aos repasses indicados no subitem 2.7.7 das notas fiscais/faturas dos serviços prestados, serão transferidos em até 10 (dez) dias



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

úteis após seu recebimento e aprovação, devendo fazer constar nelas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- número do contrato;
- nome do município onde foram executados os serviços;
- mês de referência da execução dos serviços; e
- tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme disposição legal.

2.8 - DA APRESENTAÇÃO DE REDE ATIVA DE ESTABELECIMENTOS

2.8.1 - A CONTRATADA apta para assinatura do contrato deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas:

2.8.1.1 - Planilha eletrônica com a relação da rede ATIVA de estabelecimentos credenciados, ou seja, devem constar nesse arquivo todos os estabelecimentos ativos que efetivamente aceitam pagamentos via cartões alimentação e/ou refeição, como hipermercados, supermercados, padarias, açougues, hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, “fast-food's” e similares, abrangendo todas as localidades e respectivos quantitativos mínimos, conforme estabelecido na tabela 1, a seguir.

TABELA 1 REDE CREDENCIADA NECESSÁRIA		
Localidade	Alimentação	Refeição
Belo Horizonte	5.000	8.000
Região Metropolitana*	2.500*	4.000*
Minas Gerais	7.500	20.000

* Demais cidades da região metropolitana. Assim, desconsiderando Belo Horizonte

2.8.1.1.1 - A planilha solicitada deverá estar organizada e conter o seguinte:

- ordem numérica sequencial;
- ordem alfabética por município, agrupada por bairro;
- razão social do estabelecimento, CNPJ, endereço completo e telefone;
- nome fantasia, se houver; e
- identificação do ramo de atuação do estabelecimento integrantes.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.8.1.1.2 - A planilha eletrônica com a relação da rede ATIVA de estabelecimentos credenciados deverá conter no mínimo 90% da totalidade do quantitativo dos estabelecimentos credenciados e ativos.

2.8.1.1.3 - A entrega da planilha com a relação da rede de estabelecimentos ativos deverá se dar de forma eletrônica pelo e-mail secben@cmbh.mg.gov.br.

2.8.1.1.4 - Não serão contabilizados para fins de comprovação de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos aqueles que, apesar de serem credenciados, não aceitarem os referidos cartões e que não são do ramo de atividade do Sistema Alimentação/Refeição.

2.8.1.2 - Estabelecimentos comerciais ativos no âmbito de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no quantitativo mínimo a seguir:

- a) 3 hipermercados ou supermercados de grande porte em Belo Horizonte;
- b) 5 hipermercados ou supermercados de grande porte na Região Metropolitana;
- c) 1 hipermercado em cada uma das capitais dos estados brasileiros;
- d) 50 padarias em Belo Horizonte; e
- e) 30 açougues em Belo Horizonte.

2.8.1.3 - Rede de estabelecimentos ativos para fornecimento de refeições preparadas (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) em, pelo menos, 600 (seiscentos) estabelecimentos no raio de 30 km da CMBH.

2.8.2 - A CMBH poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos comerciais ativos informados no momento da comprovação da rede, para fins de verificação da real aceitação do cartão alimentação e refeição da empresa licitante.

2.8.3 - Compreende-se como hipermercados e supermercados as definições da Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS.

2.8.4 - Novos credenciamentos poderão ser realizados no decorrer do contrato, sob demanda da CMBH.

2.8.4.1 - Caso não seja possível realizar algum credenciamento, conforme indicado no subitem 2.8.4, por falta de estabelecimentos comerciais ou por desinteresse dos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

possíveis estabelecimentos existentes, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, declaração constando o motivo da impossibilidade do credenciamento, que será analisada e validada pela CMBH após averiguação das informações.

2.8.5 - A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em sítio ou por aplicativo com **no mínimo uma empresa** de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura (delivery)*, tais como: Ifood, Rappi, etc.

2.9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.9.1 - Disponibilizar recursos para processamento, gerenciamento e comunicação entre a CMBH e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e o controle das solicitações dos cartões. Os dispositivos de comunicação de administração e gerenciamento em meio eletrônico deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e conter as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) gestão de pedidos mensais (crédito e cancelamento); e
- d) emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, inclusive acompanhamento de saldos e extratos.

2.9.2 - Efetuar o crédito mensal nos cartões, rigorosamente, no dia informado pela CMBH, por meio de pedido eletrônico ou outro meio entre si estabelecido.

2.9.3 - Atender, sempre que solicitado pela CMBH, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o carregamento dos créditos mensais nos cartões.

2.9.4 - Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

2.9.5 - Permitir estorno de pedido de crédito por solicitação da CMBH, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

contrato, e efetuar reembolso de valor correspondente, caso o mesmo tenha sido faturado.

2.9.5.1 - A solicitação de estorno também poderá se aplicar aos casos de encerramento de vínculo entre o beneficiário e a CMBH quando por esta indicado.

2.9.6 - Disponibilizar serviço de Aplicativo Mobile - Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e página na internet, aos usuários do cartão, por meio de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, consumo médio diário e demais pertinências dos cartões
- b) consulta de extrato e histórico de utilização por um período não inferior a 90 (noventa) dias;
- c) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, extravio ou cartão danificado;
- d) geração de nova senha e troca ou recuperação de senha;
- e) consulta à rede credenciada atualizada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS);
- f) consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- g) solicitação de emissão de segunda via de cartões; e
- h) pagamento por aproximação em aplicativo via tecnologia Near Field Communication — NFC ou outra similar.

2.9.7 - Disponibilizar central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão e senha.

2.9.8 - Disponibilizar central de atendimento personalizada ao gestor do contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas relativas à administração e ao gerenciamento dos benefícios alimentação e refeição.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.9.9 - Dispor do fornecimento de saldo do beneficiário por meio de sistema, após cada ato de compra nos terminais dos estabelecimentos conveniados.

2.9.10 - Manter as quantidades de estabelecimentos credenciados indicados neste documento, durante todo o período de vigência contratual.

2.9.11 - Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação e Refeição, caberá à CONTRATADA observar o que segue:

- a) o fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da CMBH, na qual serão informados as datas, as quantidades e os valores do benefício a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados;
- b) os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da CMBH, em hipótese alguma, sejam prejudicados; e
- c) a validade dos créditos de alimentação **não** deverá expirar, mesmo após o término do contrato.

2.9.12 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

2.9.13 - Com relação a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o modelo à CMBH.

2.9.13.1 - O arquivo será validado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, pela Seção de Controle de Benefícios.

2.9.13.2 - Caso o arquivo não seja validado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo à CMBH para validação final.

2.9.13.3 - No arquivo leiaute, não serão disponibilizados dados pessoais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF e matrícula.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.9.13.4 - Após aprovação do leiaute, a CMBH encaminhará à CONTRATADA o arquivo eletrônico para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do vale-alimentação e vale-refeição.

2.9.14 - No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá ministrar à Divisão de Pessoal da CMBH treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões dos beneficiários.

2.9.15 - A CONTRATADA deverá manter as quantidades de estabelecimentos credenciados exigidos neste termo, durante todo o período de vigência contratual.

2.9.15.1 - Em caso de descredenciamento de algum estabelecimento constante de qualquer das listas apresentadas, conforme exigências do subitem 2.8, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro estabelecimento que atenda às exigências deste termo, sendo indispensável o aviso prévio de descredenciamento à CMBH.

2.9.16 - Disponibilizar contato (telefone ou e-mail) de um gerente responsável pelo atendimento do contrato da CMBH, e, se requisitado, em casos pontuais, providenciar atendimento presencial ou outros mecanismos que a empresa CONTRATADA possa oferecer.

2.9.17 - Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas pela CMBH.

2.9.18 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento de cartões alimentação e refeição.

2.9.19 - Quando houver demanda por parte da CMBH para fornecimento de saldo ou extrato de toda movimentação mensal ou anual de usuário, a CONTRATADA deverá fornecer a demanda no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.9.20 - Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.

2.9.21 - Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

2.9.22 - Possuir a opção de cartão virtual para os beneficiários efetuarem suas compras em aplicativos de *delivery*, sem a necessidade do cartão físico.

2.9.23 - Manter convênio com **pelo menos uma empresa** de serviço de entrega de alimentos e refeições on-line (*delivery*).

2.9.24 - Efetuar o reembolso dentro dos prazos para os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CMBH não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9.24.1 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CMBH.

2.9.25 - Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, de forma a cumprirem, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

2.9.26 - Manter ativos, permanentemente, os meios de comunicação com usuários, visando esclarecimentos de dúvidas e divulgação dos serviços e dos estabelecimentos credenciados e ativos.

2.9.27 - Assegurar que, a partir da data de assinatura do contrato, existam condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços.

2.9.28 - Providenciar o credenciamento de estabelecimentos indicados pela CMBH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação da CMBH.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.9.29 - Disponibilizar, quando solicitado, relatórios com informações de solicitações de credenciamento e atendimento, com quantitativo e nome dos estabelecimentos.

2.9.30 - Firmar Convênio(s) com a(s) empresa(s) contratada(s) pela CMBH que opere(m) os restaurantes e cantinas localizados em suas dependências.

2.9.31 - Fiscalizar os estabelecimentos conveniados, com o objetivo de verificar as condições de atendimento dispensado aos usuários.

2.9.32 - Prover a CMBH de informações, imediatamente, caso sejam utilizados cartões considerados extraviados e/ou cancelados e na ocorrência de fatos que deixem vulnerável a segurança dos créditos/saldos dos beneficiários.

2.9.33 - Disponibilizar relatório, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dos cartões a vencer, para acompanhamento da devida substituição.

2.9.34 - Garantir a validade dos créditos nos cartões utilizados pelos beneficiários da CMBH até sua completa utilização, mesmo ao término do contrato ou ao encerramento do vínculo entre o beneficiário e a CMBH.

2.9.35 - Manter segurança na guarda, transporte e distribuição dos cartões e meios a serem utilizados para entrega com rapidez.

2.9.36 - Manter tecnologia eficaz para aprovação, captura e acompanhamento das compras efetuadas pelos beneficiários, e também que, após as autorizações de compras, o comprovante informe o saldo remanescente do usuário.

2.9.37 - Fornecer declaração mostrando possuir Central de Atendimento Telefônico 24h, via internet e por aplicativo para atendimento aos usuários beneficiários da CMBH.

2.9.38 - A rede de estabelecimentos ativa, em âmbito nacional, declarada pela empresa credenciada, deverá estar equipada para aceitar transações, nos cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança, em pelo menos 2 (duas) redes de captura de cartão eletrônico/magnético do mercado.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.9.39 - Promover a substituição imediata dos cartões que apresentarem defeitos ou por quaisquer outros motivos (clonagem, perda, extravio, etc.), sem qualquer ônus adicional à CMBH ou ao beneficiário.

2.9.40 - Manter a segurança dos créditos dos cartões dos beneficiários.

2.9.41 - Manter eficiência técnica, operacional e tecnológica, evitando ocorrências de falhas de aprovações on-line de débitos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, no momento da transação com o credenciado e no controle e segurança dos saldos.

2.9.42 - Ressarcir o beneficiário, no prazo de até 48 horas, pelo pagamento que não tenha sido efetuado por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, na hipótese de falha do sistema, ou qualquer outra falha proveniente da CONTRATADA, devidamente registrada, abatendo o valor ressarcido no cartão.

2.9.43 - Prover imediatamente a CMBH, sempre que solicitada, de relatórios mensais de falhas de aprovações de débitos.

2.9.44 - Tomar providências, imediatas, quanto à correção de deficiências apontadas pela CMBH em relação aos serviços executados.

2.9.45 - Ressarcir o beneficiário dos valores dos créditos devidos em caso de clonagem dos cartões.

2.9.46 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do quantitativo da rede ATIVA de estabelecimentos comerciais que integram o Sistema Alimentação-Refeição.

2.9.46.1 - Caso se verifique um percentual abaixo de 90% (noventa por cento) em diligências periódicas realizadas pela CMBH, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a regularização da ativação da rede credenciada.

2.9.46.1.1 - Após esse prazo, se ainda perdurar o não atingimento do percentual mínimo de 90% da rede ativa de estabelecimentos, o contrato poderá ser rescindido.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.10 - Possibilidade de subcontratação:

Não.

2.11 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

Não.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto:

para a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.2 - A duração da vigência será:

Pelo seguinte número de meses: **12 meses**

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: **Não se aplica.**

Possibilidade de prorrogação:

Sim. Por até 120 (cento e vinte) meses

3.4 - Conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 130, I, b, da Portaria 22.000/2024:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Lei 14.133/2021)*

Art. 130 - A duração dos contratos, incluídas as prorrogações sucessivas, será de, no máximo:

***I - 10 (dez) anos**, no caso de contratação de:[...]*

b) demais serviços continuados e de fornecimento contínuo, cujos valores anuais superem os valores atualizados estabelecidos no art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme demonstrado no ETP ou na orçamentação prévia; (Portaria 22.000/2024)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor:

Seção de Controle de Benefícios (Secben)

4.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

será exercida pelo próprio gestor.

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas no item 2 deste TR.

4.4 - O faturamento será realizado:

mensalmente:

4.4.1 - O repasse do valor correspondente ao auxílio-alimentação à CONTRATADA será realizado após a disponibilização dos créditos aos beneficiários, no quantitativo efetivamente indicado no mês pela CMBH.

4.5 - O reajuste do contrato terá como referência:

Não haverá índice de reajuste, uma vez que não haverá remuneração pela prestação do serviço, visto que a taxa de administração não poderá ultrapassar o valor de zero.

4.6 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 - O serviço deverá ser prestado:

Até o término da vigência contratual.

4.8 - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço:

4.8.1 - Av. Andradas, 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Diretoria de Gestão de Pessoas, sala A-111, em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

4.8.2 - Av. dos Andradas, 3000, 2º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, 30260-070, Boulevard - Corporate Tower, Diretoria de Gestão de Pessoas, em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O auxílio-alimentação é mais do que um benefício com poder de atração e de manutenção de colaboradores. Conforme a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), uma alimentação adequada ajuda a proteger contra a má nutrição e doenças crônicas não transmissíveis, a exemplo da diabetes, doenças cardiovasculares, AVC e câncer. Além disso, uma alimentação balanceada e nutritiva interfere diretamente na qualidade de vida, e auxilia na prevenção de doenças que motivam afastamentos dos profissionais. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a alimentação pode aumentar a produtividade no trabalho, aumentar os níveis de concentração e sustentar o desempenho das atividades laborais ao longo do dia.

A Lei nº 9.936, de 22 de junho de 2010, instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), o auxílio-alimentação, concedido ao servidor a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, em caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos.

“Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH.

*§ 1º - A concessão do **auxílio-alimentação** será feita em caráter indenizatório, **podendo se efetivar em pecúnia ou por meio de vale ou cartão.**” (grifos nossos)*

Conforme se extrai do texto legal supracitado, o benefício pode ser efetivado em pecúnia, cartão ou vale. Dito isso, atualmente, a CMBH efetiva seu pagamento em pecúnia.

Ocorre que, a partir de debates jurídicos tecidos no bojo de processo administrativo junto à Receita Federal, no qual se discute a natureza do auxílio-alimentação pago em pecúnia, a administração deste órgão legislativo ponderou pela segurança jurídica e praticidade no fornecimento de tal parcela via cartão, já



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

que possui natureza indenizatória e, portanto, não sofre qualquer incidência tributária. Como exemplo, colaciona-se o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. Auxílio-transporte e AUXÍLIO-alimentação. 1. Sentença sob reexame que, ao reconhecer a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os descontos do vale-transporte e do auxílio-alimentação quando pago in natura ou, a partir de 11 de novembro de 2017, quando pago por meio de ticket ou vale-alimentação, se encontra em plena sintonia com a legislação de disciplina da matéria e também com a orientação jurisprudencial assente no eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não incidir a exação em referência sobre o auxílio-alimentação satisfeito in natura pelo empregador. 2. Compensação que, na linha do decidido pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, deve observar a legislação em vigor à época do encontro de contas. 3. Remessa oficial parcialmente provida.

(TRF-1 - REO: 10093059820204013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 14/06/2021, OITAVA TURMA, Data de Publicação: PJe 21/06/2021 PAG PJe 21/06/2021 PAG).

Assim, considerando que o corpo funcional da CMBH é composto por servidores efetivos e amplos, os quais, em sua maioria, estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social; bem como considerando a celeuma jurídica ainda debatida juridicamente em torno da natureza da mencionada verba quando paga em pecúnia, a **presente contratação justifica-se** por oferecer tratamento isonômico aos servidores e furtar-se da controvérsia do tema e de suas repercussões negativas ao erário. Além disso, demonstra-se viável técnica e economicamente.

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Os documentos solicitados para habilitação técnica da licitante são fundamentais para garantir a experiência prévia do licitante e a competência técnica da equipe envolvida. Além disso, visam aferir prévia qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços já executados pela licitante, contribuindo para a escolha do fornecedor mais capacitado e confiável para a conclusão dos serviços ou tarefas demandados.

A qualificação econômico-financeira para esta contratação objetiva avaliar se



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações estipuladas, evitando riscos de inadimplência nas obrigações contratuais e garantindo a melhor execução do objeto a ser contratado.

6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços de distribuição de créditos alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com número de usuários igual ou superior 500 (quinhentos), por um período não inferior a 12 (doze) meses, sendo admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de usuários exigido, desde que a execução dos contratos tenha ocorrido em um mesmo período.

6.1.1.1 - O Atestado ou Certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter:

- a) razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- c) período de vigência da operação; e
- d) data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.2.1 - Apresentar qualificação econômico-financeira completa, conforme padrão da CMBH, na forma do anexo do edital.

7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

Instrumento de contrato.

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Não há.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O orçamento **não terá** caráter sigiloso.

10 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Área Demandante

Diretoria de Gestão de Pessoas - Digesp

Área Gestora

Seção de Controle de Benefícios - Secben

Diretoria da área demandante

Diretoria de Gestão de Pessoas - Digesp

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH)

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

DADOS DA EMPRESA

Razão social (Nome completo):	
Nome fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone:	

DADOS DO OBJETO

Item nº	Serviço	Unidade	Quantidade	Taxa de administração	Valor total anual	Valor total anual com o desconto ofertado
1	Serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS.	unidade	1		R\$ 32.276.904,00	PREENCHER ESTE CAMPO DÚVIDAS!? LEIA AS OBSERVAÇÕES ABAIXO

Observações importantes:

- O valor total anual (R\$ 32.276.904,00) refere-se ao **valor anual** que será desembolsado pela CMBH para o pagamento do auxílio-alimentação de **1.133 (mil cento e trinta e três) agentes públicos.**, cujo valor unitário corresponde a R\$ 2.374,00. A quantidade atual de agentes está especificada no Termo de Referência (TR) referente à contratação.
- É necessário preencher o campo "**Valor total anual com o desconto ofertado**", que está indicado acima com a instrução "**PREENCHER ESTE CAMPO**". Após o preenchimento, o **campo referente à taxa de administração será automaticamente preenchido.**
- Por exemplo, para uma taxa de administração igual a zero, basta que o valor informado pela empresa seja igual ao valor total anual, que é R\$ 32.276.904,00.

DECLARAÇÕES

A presente proposta comercial está de acordo com todas condições do Pregão Eletrônico nº	90010/2025
A validade desta proposta é de 60 dias.	
<i>"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."</i>	
Local:	
Data:	
<input type="text"/> Representante legal da empresa	

ANEXO - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

1.1 - Serão exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na "folha de apresentação" do edital;

b) **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.2 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na alínea "a" do subitem 1.1 deste anexo.

1.3 - Os documentos referidos na alínea "b" do subitem 1.1 deste anexo poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

1.4 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

1.5 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

1.6 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

1.7 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

1.8 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

1.9 - Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 1.8 deste anexo deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.9.1 - A comprovação referida no subitem anterior deverá ser feita relativamente à data de convocação, admitida a atualização.

ANEXO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - A(s) licitante(s) deverá(ão) anexar ao sistema, após convocação do(a) pregoeiro(a), no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.1 - O atestado deverá ser emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, contendo a identificação desta e deverá ser expedido em **nome da licitante**, indicando o respectivo **CNPJ**.

1.2 - O atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços de distribuição de créditos alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com número de usuários igual ou superior 500 (quinhentos), por um período não inferior a 12 (doze) meses, sendo admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de usuários exigido, desde que a execução dos contratos tenha ocorrido em um mesmo período.

1.3 - O atestado deverá conter as seguintes informações:

- razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- período de vigência da operação; e
- data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

CONTRATO Nº ____ / ____ PREÂMBULO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE

_____.

ÓRGÃO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH.

CNPJ: 17.316.563/0001-96.

Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

Representante: Vereador(a) _____.

Gestor do contrato: _____.

DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº ____ / ____.

Processo nº ____ / ____.

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990,
Portaria nº 22.000/2024, cláusulas e condições deste contrato.

CONTRATADA

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, Cidade _____.

Representante: _____.

Cargo/Função: _____.

1 OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de _____, conforme especificações constantes no Edital, no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos.

1.2 - O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, que vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** - Proposta comercial da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

00.00.00.000.000.0000.000000-00

3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA (ANEXO II) e no ANEXO I deste contrato.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 DATA-BASE E ÍNDICE PARA REAJUSTE DO CONTRATO

4.1 - Data-base para reajuste, na forma prevista no item 3 do corpo do contrato:_____.

4.2 - Índice para reajuste do contrato: _____.

5 VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da _____, na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita à avaliação de sua admissibilidade, disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus ANEXOS, bem como no edital do Pregão nº __/_____.

7 MEIOS DE CONTATO

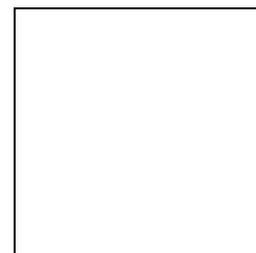
7.1 - A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da CMBH por meio do correio eletrônico _____, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa

informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

7.2 - Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à CMBH.



**Acesse os documentos do
Pregão Eletrônico nº _____/
_____ através da leitura do QR
CODE ao lado.**



CORPO DO CONTRATO

1 PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1 - O detalhamento dos **preços** deste contrato está no ANEXO II (Proposta Comercial).

1.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da liquidação pelo gestor ao setor competente, por meio de cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, observadas as demais disposições constantes do ANEXO I deste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.2.2 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3 - Em caso de a CMBH autorizar o pagamento por boleto, esse deverá ser emitido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento.

1.2.4 - A seção responsável pelo pagamento recusará o boleto emitido com prazo inferior a 30 (trinta) dias e/ou com previsão de pagamento exclusivo em banco específico.

1.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.3.1 - As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues à Seção de Controle Financeiro e Pagamentos (Seccof), preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.

1.3.2 - O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento

formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

1.3.3 - O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

1.3.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMBH.

1.5 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF/SUCAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1.6 - Constatando-se, junto ao SICAF/SUCAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a Seccof informará o gestor para providências.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

1.9 - Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no ANEXO I.

2 RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.

3 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

3.1.1 - O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 3.1, e corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, salvo disposição em sentido contrário no Termo de Referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.1.2 - Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de *pro rata*.

3.1.3 - A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

3.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3 - Caso julgue necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados.

3.3.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de vigência.

3.3.2 - O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.3.3 - Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

3.3.4 - Da decisão do gestor caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no ANEXO I.

5 GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são aqueles previstos no ANEXO I.

6 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão do contrato é realizada pelo(s) servidor(es) indicado(s) no Termo de Referência.

6.2 - O fiscal do contrato será designado por ato do Diretor ou equivalente da área.

6.2.1 - O representante da CMBH anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2 - A forma de fiscalização do contrato encontra-se regulada no ANEXO I.

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

6.5 - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, será aquele estabelecido no ANEXO I.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da CMBH:

7.1.1 - autorizar formalmente à CONTRATADA o início da execução do contrato;

7.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6 - a CMBH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - assumir perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, aos agentes públicos da CMBH ou a terceiros;

7.2.2 - responsabilizar-se por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

7.2.2.1 - em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos na cláusula 7.2.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários;

7.2.3 - não ceder o objeto do presente contrato;

7.2.4 - cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.5 - manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, obrigando-se a refazer o que for prestado em desacordo;

7.2.6 - cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.6.1 - executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.6.2 - o objeto, quando aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.7 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.8 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, se for o caso;

7.2.9 - comunicar à CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega do objeto ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3 - É vedado à CONTRATADA:

7.3.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.3.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMBH, salvo nos casos previstos em lei.

8 ADITAMENTO

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.4.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

8.4.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.4.3 - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

8.4.4 - empenho de dotações orçamentárias.

9 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - O contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

9.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5 - A extinção determinada por ato unilateral da CMBH e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou

legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 - Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

10.3 - As sanções definidas na cláusula 10.1 poderão ser aplicadas pelos seguintes agentes públicos, autonomamente:

a) letra "**a**" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, e pelo gestor;

b) letras "**b**", "**c**", "**d**" e "**e**" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou autoridade equivalente da área gestora da contratação;

c) letra "**f**" → pelo Presidente da CMBH.

10.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, se houver.

10.4.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.4.2 - Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão enviados, em até 60 (sessenta) dias, para inscrição na dívida ativa do Município.

10.5 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

10.6 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.7 - Para os fins da cláusula 10.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

10.8 - A aplicação das sanções previstas nas letras "e" e "f" da cláusula 10.1, ainda que em conjunto com as sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d", requererá a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por servidores estáveis.

10.9 - O prazo para apresentação de defesa da CONTRATADA e indicação das provas a serem produzidas será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à sua notificação.

10.10 - É admitida a reabilitação da licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CMBH caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor da CMBH, salvo se se tratar de licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMBH.

11 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMBH em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.1 - Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMBH ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

11.1.2 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMBH poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

11.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

12 CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CMBH, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Portaria nº 22.000/2024 e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor
- e normas e princípios gerais dos contratos.

13 PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à CMBH providenciar a publicação deste instrumento, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Belo Horizonte
Vereador(a)
Presidente

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA